



(http://www.igam.com.br)



(51) 99844-0441 (https://wa.me/555198440441?)

text=OI%C3%A1%2C%20gostaria%20de%20mais%20informa%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20os%20cursos%20do%20IGAM.)



(51) 8051-1919 (https://wa.me/555180511919)



(https://www.facebook.com/igam.institutogamma)



(https://www.linkedin.com/in/instituto-gamma-75534a50)



(https://www.youtube.com/channel/UCwn5TyE3WbwkqbUU7FvpLoA) (https://www.instagram.com/igamrs/)

(ht

Rio Grande do Sul

Busque no site

## Câmara Municipal de Rio Grande

Acesso restrito



Sair (http://www

IGAM (http://www.igam.com.br) > Área para Clientes (http://www.igam.com.br/area-logada) > Verificação de Consultas (http://www.igam.com.br/area-logada-verificar-consulta)



### PRÓXIMOS CURSOS AO VIVO

Clique Aqui

(http://www.igam.com.br/aulas-ao-vivo)



### PRÓXIMOS CURSOS EAD

Clique Aqui

(http://www.igam.com.br/cursos-online)



### Verificação de Consultas

Para consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail igam@igam.com.br.

Filtre sua pesquisa pela data da consulta ou situação em que a consulta se encontra:

Data Inicial



Data Final



Enviar

Atendente Rita de Cássia Oliveira

Criação 19/02/2021

Prazo 01/03/2021

Produto Jurídico

Interessado Roger Rosa

Situação Encerrado Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (http://www.igam.com.br/politica-de-privacidade). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Li e aceito as políticas de privacidade.

Consulta  
do Cliente\*

PL N°23/2021. Institui o selo "empresa parceira do Rio Grande no combate ao covid 19", objetivando o reconhecimento as empresas que auxiliam e participam com doações e se mostram atuantes nos programas de combate ao Covid-19 PLV 23/2021 Prezados(as), bom dia: Por meio desta, solicitamos parecer quanto ao projeto de lei anexo. At.te\E-mail alternativo para contato: Skype para contato: Telefone para contato: 53 32338-537\Celular para contato: 53 98114-3407

Arquivos  
enviados  
pelo cliente

Arquivo 1 (/upload/intranet/processo/2/0uAZw75zPQud9cASDHylN30jrU6WpCrWHsaXmZiL.pdf)

Resposta  
do  
Consultor

Prezados,

De plano cumpre dizer que é louvável a preocupação do Legislativo local em mobilizar a sociedade, através das empresas, para conscientização das medidas referentes ao enfrentamento da pandemia.

Ocorre que da forma posta no texto projetado o Poder Legislativo extrapolou os limites da sua esfera de competência, quando tratou do selo como uma espécie de certificação, o que ao longo da leitura se percebe a pretensão de determinar ao Poder Executivo sua implementação e regulamentação. De acordo com o Tema 917, a Câmara não pode adentrar em assuntos que são privativos do Poder Executivo. Em que pese não esteja geradno despesas significativas, visa instituir um selo a ser conferido por outro Poder.

Por esta razão, recomenda-se a readequação do Projeto de Lei, a fim de que converta a pretensão em homenagem aos estabelecimentos que contribuam com projetos e ações a favor da valorização de ações solidárias durante a pandemia. Pode-se criar por meio de lei a homenagem e conceder por meio decreto legislativo,, no âmbito do próprio Poder Legislativo, criando os critérios de comprovação para a que empresa comprove ter realizado a política social. Configura um meio de incentivar as ações solidárias.

Assim, considerando que o vocábulo "selo" possui significados distintos, a instituição de uma premiação em homenagem às empresas referidas se ajusta com maior clareza ao disposto na Lei Orgânica Municipal e às funções do legislativo, vislumbra-se possível a adequação da proposição.

Deste modo, seria necessário ajustar toda a proposição, a fim de substituí-la por um texto reposicionado à instituição e concessão de homenagem pelo Poder Legislativo, excluindo-se as obrigações ao Poder Executivo, por afronta ao princípio da independência entre os poderes precisamente os arts. 4º, 5º e 6º. Ainda, reposicionando a expressão administração pública ao Poder Legislativo, criando critérios de concessão.

Diante do exposto, conclui-se pela inviabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 23, de 2021, tendo em vista que se conclui que visa instituir o selo como um certificado atrelado às políticas da administração, fugindo assim das funções do Poder Legislativo.

Todavia, não se perca de vista a importância da temática trazida na proposição, razão pela qual recomenda-se sua conversão em homenagem às empresas que promoverem ações no sentido de mobilização no enfrentamento da pandemia, apresentando Substitutivo, com a exclusão das impropriedade e reposicionando para criação de homenagem na Câmara, dentro dos critérios existentes em âmbito local para criação de homenagem e criando os requisitos em lei para que a empresa possa receber o selo.

O IGAM permanece à disposição, inclusive por telefone, para auxiliar nos ajustes da matéria.

Rita de Cássia Oliveira

OAB/RS 42.721

Consultora do IGAM

Downloads Sem arquivos

a consultar o IGAM, entre em contato através do telefone (51) 3211.1527, fax 3226.4808 ou pelo e-mail [igam@igam.com.br](mailto:igam@igam.com.br).

**O manual do cliente tem várias informações importantes. [Clique aqui \(/upload/site/folder-cliente2.pdf\)](/upload/site/folder-cliente2.pdf) para para fazer o download.**

O IGAM se compromete a buscar continuamente o aperfeiçoamento de seus produtos e serviços, procurando atender às expectativas de seus clientes através de:

Primazia técnica e velocidade de resposta em seus atendimentos  
Excelência no atendimento ao telefone ou presencial  
Busca por novas tecnologias  
Melhoria contínua dos serviços  
Aperfeiçoamento e desenvolvimento constante dos colaboradores  
Manutenção da eficácia do Sistema de Gestão da Qualidade

Utilizamos cookies essenciais e tecnologias para oferecer melhor experiência e conteúdos personalizados, de acordo com a nossa Política de Privacidade (<http://www.igam.com.br/politica-de-privacidade>). Ao continuar navegando, você concorda com estas condições.

Li e aceito as políticas de privacidade.